

Fornecimento Contínuo de Material Elétrico para o Ano 2023

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

Caderno de Encargos

Índice Geral

Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	4
Preço Base	4
Cláusula 4. ^a	4
Prazo	4
Cláusula 5. ^a	5
Obrigações Principais do Adjudicatário	5
Cláusula 6. ^a	6
Objeto do Dever de Sigilo	6
Cláusula 7. ^a	6
Preço Contratual	6
Cláusula 8. ^a	6
Condições de Pagamento	6
Cláusula 9. ^a	7
Penalidades	7
Cláusula 10. ^a	7
Força Maior	7
Cláusula 11. ^a	8
Resolução por Parte da Entidade Adjudicante	8
Cláusula 12. ^a	8
Resolução por parte do Adjudicatário	8
Cláusula 13. ^a	8
Revisão de preços	8
Cláusula 14. ^a	9
Caução	9
Cláusula 15. ^a	9
Legislação Aplicável e Foro Competente	9
Cláusula 16. ^a	10
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	10

Cláusula 17. ^a	10
Comunicações e Notificações	10
Cláusula 18. ^a	10
Patentes, Licenças e Marcas Registadas	10
Cláusula 19. ^a	10
Contagem dos Prazos	10
Cláusula 20. ^a	11
Proteção de Dados Pessoais	11
Cláusula 21. ^a	11
Legislação aplicável	11



N.º de Registo **17816**

Processo **2022/300.10.005/2522**

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste Caderno de Encargos, no Fornecimento Contínuo de Material Elétrico para o Ano 2023, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP).

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, no número anterior.

Cláusula 3.ª

Preço Base

O preço base do procedimento é de € 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos euros). Este valor é entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, a acrescer o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Prazo

- 1 – O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor no ano de 2023 e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) Até ao último dia útil do mês de dezembro de 2023,

- b) Até ao limite do preço contratual.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações Principais do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta nos locais a indicar, sendo das despesas inerentes ao transporte da inteira responsabilidade do fornecedor, sem que tal represente qualquer custo adicional para a entidade publica contratante;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fornecimento;
- d) Obrigação de manter os preços válidos para todo o ano de 2022;
- e) O prazo de entrega será no máximo de 12 dias, após a solicitação por escrito ou por telefone.

2 - As quantidades indicadas no anexo II ao presente caderno de encargos são estimadas, não ficando a Câmara Municipal de São Brás de Alportel obrigada a completá-las, até ao termo da adjudicação, uma vez que, estas são uma mera estimativa, cuja finalidade é a de indicar ao concorrente o consumo previsível de forma a possibilitar-lhe a determinação dos preços a praticar.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 6.ª

Objeto do Dever de Sigilo

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação judicial, técnica ou outra, relativa à entidade adjudicante, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 – O Contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer materiais sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 7.ª

Preço Contratual

- 1 – Pelo fornecimento e montagem do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, custos associados à atividade em causa e os custos com o pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula 8.ª

Condições de Pagamento

- 1 – As faturas serão pagas pelo contraente público no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, vencendo-se o montante total com a conclusão do fornecimento.
- 2 – Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades

1- No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso do fornecimento e montagem por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante, se assim o entender, interpelá-lo para cumprir pontualmente o fornecimento, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato ou, se for o caso, no prazo fixado pela entidade adjudicante, bem como suportar os danos que esta sofra na sequência de tais atos.

2 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazo do fornecimento e montagem do objeto do contrato, até ao valor dos bens.

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 2, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.

5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6 - O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra

forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos do adjudicatário não devidas a sabotagem.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Resolução por Parte da Entidade Adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações ou prazos que lhe incumbem no âmbito do presente caderno de encargos ou do contrato a celebrar.

2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, que produz efeitos 30 dias após da data da sua realização e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.

2 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a

Revisão de preços

1 – A revisão dos preços unitários dos bens objeto do contrato, como consequência da alteração dos seus custos, é efetuada pela aplicação da taxa de variação homóloga do IPC - Índice de preços no consumidor, publicada pelo INE, por localização geográfica (Portugal) e agregados especiais (total exceto habitação), relativa ao mês anterior ao da apreciação do pedido.

2 – A revisão de preços está dependente do pedido do adjudicatário, devidamente fundamentado, com indicação dos bens cujo preço unitário pretende rever.

3 – A viabilidade do pedido de revisão de preços está sujeita à aceitação da entidade adjudicante, e condicionada à fundamentação do pedido e ao decurso de, pelo menos, 3 (três) meses após a adjudicação do fornecimento, não podendo exceder o limite máximo de duas revisões durante a vigência do contrato.

4 – Em caso de revisão de preços, nos termos do disposto no número 1, esta apenas produzirá efeitos após a decisão/deliberação / a partir do mês seguinte da decisão/deliberação] da entidade adjudicante de aceitação da revisão.

5 – Caso haja lugar à revisão dos preços unitários, o valor dos fornecimentos/aquisição de bens objeto do contrato em caso algum poderá ultrapassar o preço contratual.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 14.^a

Caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigido a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, em situações resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 15.^a

Legislação Aplicável e Foro Competente

1 – O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

2 – Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 16.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

Cláusula 17.^a

Comunicações e Notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

4 – Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 18.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionado no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 19.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Proteção de Dados Pessoais

- 1 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) – (EU) 2016/679 de 27 de abril, durante a vigência do contrato e após a sua cessação;
- 2 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- 3 - Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, que terceiros respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, designadamente os constantes do art.º 28º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». 198

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II - Mapa de Quantidades

Código	Designação	Unidade	Qtd
1	Abraçadeira serrilha 160 x 4,8	Unidades	10000
2	Abraçadeira serrilha 280 x 4,8	Unidades	10000
3	Abraçadeira serrilha 360 x 7,6	Unidades	5000
4	Abraçadeira serrilha 430 x 9,0	Unidades	5000
5	Abraçadeira serrilha 530 x 9,0	Unidades	2000
6	Abraçadeira serrilha 775 X 9,0	Unidades	500
7	Abraçadeira serrilha 1000 x 13	Unidades	500
8	Projector NAVIGATOR LED 10W 4000K PT	Unidades	5
9	Projector NAVIGATOR LED 20W 4000K PT	Unidades	5
10	Projector NAVIGATOR LED 30W 4000K PT	Unidades	10
11	Projector NAVIGATOR LED 50W 4000K PT.	Unidades	10
12	Projector NAVIGATOR LED 200W 4000K PT.	Unidades	4
13	Lâmpadas LED 600mm 6500 K	Unidades	20
14	Lâmpadas LED 1200mm 6500 K	Unidades	20
15	Lâmpadas LED 1500mm 6500K	Unidades	20
16	Lâmpadas Master Colour CDM-T 35W/830 G12	Unidades	2
17	Lâmpadas Master Colour CDM-T 70W/830 G12	Unidades	2
18	Lâmpadas LED 10W 4000K R7S Branco Neutro V-Tac	Unidades	2
19	Lâmpadas LED 9W/ E27	Unidades	50
20	Lâmpadas LED 12W / 827 E27	Unidades	35
21	Lâmpadas Flor. Mini TL 6W / 54	Unidades	10
22	Lâmpadas Flor. Mini TL 8W / 640	Unidades	40
23	Lâmpadas Haloline 1500 W	Unidades	10
24	Lâmpadas Haloline 400w	Unidades	10
25	Lâmpadas HPI-T 400w /643 E40 (lodetos Metálicos)	Unidades	2
26	Lâmpadas HPI-T 600w /643 E40 (lodetos Metálicos)	Unidades	2

27	Lâmpadas HPI-T 1000w /643 E40 (lodetos Metálicos)	Unidades	2
28	Lâmpadas HPI-T 2000w /643 E40 (lodetos Metálicos)	Unidades	2
29	Lâmpadas Florescentes TLD 18W (Luz Branca)	Unidades	50
30	Lâmpadas Florescentes TLD 36 W (Luz Branca)	Unidades	50
31	Lâmpadas Florescentes TLD 58W (Luz Branca)	Unidades	50
32	Lâmpadas Dulux 26W/840 2P (p/ casq. G24d-3)	Unidades	2
33	Lâmpadas Dulux 26W/840 4P (p/ casq. G24q-3)	Unidades	2
34	Lâmpadas PLS 7W/840 2P	Unidades	10
35	Lâmpadas Incandescentes 60W (lamp HLG 42W E 27)	Unidades	20
36	Lâmpadas corepro Ledspot R63 60W (5,7 W)	Unidades	2
37	Lâmpadas Halospot 111 ES 50W 12V 24*	Unidades	2
38	Lâmpadas RNP-T 400W	Unidades	1
39	Lâmpadas RNP-T 70W E27	Unidades	1
40	Lâmpadas TL5 HE S80 28W/840	Unidades	2
41	Lâmpadas Flor. 13W/840 2P (p/ casquilho G24d-2)	Unidades	10
42	Lâmpadas Flor. 18W/840 2P (p/ casquilho G24d-2)	Unidades	10
43	Lâmpadas PL-L 55W/840 4P	Unidades	1
44	Lâmpadas Par 38 120W E27 230V	Unidades	2
45	Lâmpadas HQI-TS 70W RX7S	Unidades	2
46	Lâmpadas LED E GU10 5,5W 230V	Unidades	10
47	Lâmpadas LED Casquilho E14 8W 4000 K	Unidades	10
48	Lâmpadas LED Spot 5 W GU5.3	Unidades	10
49	Lâmpadas Decostar 20W 12 V	Unidades	10
50	Lâmpadas Florescentes PL-L 18W/840 4P	Unidades	10
51	Lâmpadas Vialox NAV-TS 4Y 70W RX7s	Unidades	4
52	Lâmpadas HRL 80W E27	Unidades	2
53	Lâmpadas 18W/840 G24q-2	Unidades	2
54	Lâmpadas Halopar 30 Osram 75 W	Unidades	2

55	Lâmpadas PLS 7W/840 2P	Unidades	2
56	Lâmpadas Haloline 400 W	Unidades	20
57	Lâmpadas Halopot 111 ES 50W 12V 6*	Unidades	2
58	Lâmpadas HQL LED 13000 90W/840 230V	Unidades	6
59	Lâmpadas HQL LED 6000 41W/ 4000K E27	Unidades	10
60	Lâmpadas HQL 50W	Unidades	1
61	Suporte p/lâmpadas 500 W	Unidades	10
62	Suporte p/lâmpadas 1500 W	Unidades	5
63	Lâmpadas CDM -T 150W/942 2P	Unidades	2
64	Lâmpadas Master LED 15- 75W	Unidades	1
65	Mangueira Luminosa 13mm c/LED 2 Vias IP44-Branco	Metros	100
66	Mangueira Luminosa 13mm c/LED 2 Vias IP44-Amarel	Metros	100
67	Mangueira Luminosa 13mm c/LED 2 Vias IP44-Azul	Metros	100
68	Mangueira Luminosa 13mm c/LED 2 Vias IP44-Verde	Metros	100
69	Mangueira Luminosa 13mm c/LED 2 Vias IP44-Verme	Metros	100
70	Cabo de Alimentação 230Vc/Kit Lig. vias p/Manga. LED	Metros	40
71	União para mangueira luminosa 2V (UNI2V)	unidades	100
72	Cabo V 1,5 PT	Metros	100
73	Cabo V 1,5 AZ	Metros	100
74	Cabo V 1,5 Cast.	Metros	100
75	Cabo V 1,5 V/A	Metros	100
76	Cabo V 2,5 Pt	Metros	100
77	Cabo V 2,5 AZ	Metros	100
78	Cabo V 2,5 V/A	Metros	100
79	Cabo V 4 mm2 Pt	Metros	100
80	Cabo V 4 mm2 Az	Metros	100
81	Cabo V 4 mm2 V/A	Metros	100
82	Cabo V 10 PT	Metros	50

83	Cabo V 10 AZ	Metros	50
84	Cabo V 10 Cas.	Metros	50
85	Cabo V 10 Cin.	Metros	50
86	Cabo V 10 V/A	Metros	50
87	Cabo V 16 mm2 PT	Metros	50
88	Cabo V 16 mm2 AZ	Metros	50
89	Cabo V 16 mm2 Cast.	Metros	50
90	Cabo V 16 mm2 Cinz	Metros	50
91	Cabo V 16 V/A	Metros	50
92	Cabo V 25 V/A	Metros	50
93	Cabo V 35 V/A	Metros	50
94	Cabo UTP	Metros	305
95	Cabo Coaxial T100 ITED	Metros	100
96	Cabo HO7RN-F (FBBN) 2x1,5 PT	Metros	100
97	Cabo VV 3G1,5 CR	Metros	100
98	Cabo VV 3G2,5 CR	Metros	100
99	Cabo VV 5G2,5 CR	Metros	100
100	Cabo FVV 3G1,5 PT (H05VV-F)	Metros	200
101	Cabo FVV 3G2,5 PT (H05VV-F)	Metros	200
102	Cabo FVV 5G2,5 PT (H05VV-F)	Metros	200
103	Cabo FVV 5G4 PT (H05VV-F)	Metros	100
104	Cabo FVV 5G6 PT (H05VV-F)	Metros	100
105	Cabo XV 3G 10 PT	Metros	50
106	Cabo XV 5G 10 PT	Metros	100
107	Cabo RV-K / FXV 0,6/1KV 5G10 PT	Metros	100
108	Cabo XV / U - 1000R2V 0,6/1KV 5G16 PT	Metros	50
109	Cabo XV 5G25 0,6/1 KV PT	Metros	50
110	Cabo XV / U - 1000R2V 0,6/1KV 5G35 PT	Metros	50

111	Painéis LED 60 x 60 4000K	Unidades	10
112	Armadura Etog TPI 1x36 IP66	Unidades	5
113	Armadura Etog TPI 2x36 IP66	Unidades	5
114	Armadura Etog TPI 2x58 IP66	Unidades	5
115	Armadura Emergência Ledus 8W	Unidades	5
116	Armadura Emergência Ledus 16W	Unidades	5
117	Difusor Serig. D/Face Esq/Dir Ledus 16	Unidades	5
118	Tomadas Efapel Estanque	Unidades	10
119	Comutador escada Efapel Estanque	Unidades	10
120	Interruptor unip. Legrand Br 774001 SUNO	Unidades	5
121	Comutador Lustre Legrand Br 774005 SUNO	Unidades	5
122	Comutador escada Legrand Br 774006 SUNO	Unidades	5
123	Comutador escada duplo Legrand Br 774008 SUNO	Unidades	5
124	Tomada 2p+t 774021 SUNO	Unidades	30
125	Quadro Simples 774041 SUNO	Unidades	30
126	Tampa Transp. Branca	Unidades	10
127	Quadro Duplo Hori/Vert 774042 SUNO	Unidades	10
128	Tomada RJ45 Suno 774072	Unidades	5
129	Tomada RJ45 2 saídas Suno 774078	Unidades	2
130	Tomada 5P 16A (p/quadro)	Unidades	5
131	Tomada tipo Schuko c/obturador Br (EFAPEL)	Unidades	10
132	Interruptor comutação Efapel Branco	Unidades	10
133	Ficha Tripla Tipo Schuko 723	Unidades	10
134	Ficha Borracha Fêmea	Unidades	20
135	Ficha Borracha Macho	Unidades	20
136	Ficha Macho 3P CEE 16A 230V	Unidades	1
137	Ficha Fêmea 3P CEE 16A 230V	Unidades	1
138	Ficha Macho 5P 16A 400V	Unidades	4

139	Ficha Femea 5P 16A 400V	Unidades	4
140	Ficha Macho 5P 32A 400V	Unidades	2
141	Ficha Femea 5P 32A 400V	Unidades	2
142	Ficha Macho 5P 63 A	Unidades	1
143	Ficha Femea 5P 63 A	Unidades	1
144	Inter. Horário 24 h c/res. 1 módulo	Unidades	4
145	Armadura (Olho de Boi) Redonda c/ grelha	Unidades	1
146	Armadura (Olho de Boi) Normal c/ grelha	Unidades	1
147	Armadura OPPL Estanque LED L1263 25W 4000K	Unidades	1
148	Armadura OPPL Estanque LED L1263 52W 4000K	Unidades	1
149	Armadura OPPL Estanque LED L 1563 65 W 4000K	Unidades	1
150	Monitor Tensão 400V RU 3138A1	Unidades	1
151	Relé Alternância RB 3222 A3 230V 50Hz Mosal	Unidades	1
152	Relé arranque RS 2138BA3 400V-so hz Mosal	Unidades	1
153	Relé 9-16 A LRD 16 Telemecanique	Unidades	1
154	Relé 5,58 A LRD 12 Telemecanique	Unidades	1
155	Relé 4 - 6 A LRD 10 Telemecanique	Unidades	1
156	Relé Nível RN 11 220 V	Unidades	1
157	Relé Nível RN 1138 A1 400 V	Unidades	1
158	Relé Nível Poço - Depósito NN80 400V	Unidades	1
159	Relé arranque RS 2138 A3	Unidades	1
160	Relé alternância c/ Tempor. Ral 292	Unidades	1
161	Relé alternância RB 3222	Unidades	1
162	Relé alternância 411RA23A 230V	Unidades	1
163	Relé Termico TI 16C (1,8-2,8A ou 2,7-4,2A)	Unidades	1
164	Relé CI 2INV 8A 24V (VAC ou VDC)	Unidades	1
165	Barramento Trip. Pont. 1BP100016	Unidades	1
166	Barramento Unip. Pont. 1BP100016	Unidades	1

167	Pressostato 1.3 - 12 Bar XMPA 12C 2131	Unidades	1
168	Contactor LC1D09P7 9A 220V	Unidades	1
169	Contactor LC1D09P7 9A 380V	Unidades	1
170	Contactor LC1D18P7 7,5 KW 230V	Unidades	1
171	Contactor LC1D32P7 230V	Unidades	1
172	Contactor LC1D09P7 24V	Unidades	1
173	Contactor 400V LC1D09V7 Schneider	Unidades	1
174	Contactor Silencioso ERC425S	Unidades	2
175	Fusivel Cilind. AM 10x38 2 A	Unidades	10
176	Fusivel Cilind. AM 10x38 4 A	Unidades	10
177	Fusivel Cilind. AM 10x38 6 A	Unidades	10
178	Fusivel Cilind. AM 10x38 10 A	Unidades	10
179	Fusivel Cilind. AM 10x38 16 A	Unidades	10
180	Fusivel Cilind. AM 10x38 20 A	Unidades	10
181	Fusivel Cilind. AM 10x38 32 A	Unidades	10
182	Fusivel Cilind. AM 22x58 40 A	Unidades	10
183	Fusivel Cilind. AM 22x58 50 A	Unidades	10
184	Fusivel Cilind. AM 22x58 63 A	Unidades	10
185	Fusivel Cilind. AM 22x58 83 A	Unidades	5
186	Fusivel NH-00 40A	Unidades	9
187	Fusivel NH-00 63A	Unidades	3
188	Base Neutro T/00 Seccionável	Unidades	5
189	Corta circuitos 3P 125A 22x58 690V	Unidades	5
190	Disjuntor Merlin Guerin C 60a C 16A 2P	Unidades	1
191	Disjuntor Motor 6A - 10A	Unidades	2
192	Disjuntor 1P 10A	Unidades	10
193	Disjuntor 1P 16A	Unidades	10
194	Disjuntor 1P 20A	Unidades	2

195	Disjuntor 1P 25A	Unidades	2
196	Disjuntor 1P 32A	Unidades	2
197	Disjuntor 3P 10A	Unidades	2
198	Disjuntor 3P 16A	Unidades	2
199	Disjuntor 3P 20A	Unidades	2
200	Disjuntor 3P 32A	Unidades	2
201	Disjuntor 4P 16A	Unidades	1
202	Disjuntor 4P 32A	Unidades	1
203	Disjuntor 4P 40A	Unidades	1
204	Disjuntor 4P 50A	Unidades	1
205	Disjuntor 4P 63A	Unidades	1
206	Disjuntor 4P 80A	Unidades	1
207	Disjuntor 4P 100A	Unidades	1
208	Disjuntor 4P 125A	Unidades	1
209	Interrup. Dif 4P 40A 300ma	Unidades	1
210	interrup. Dif 4P 63A 300ma	Unidades	1
211	Interrup. Dif 4P 40A 30.000ma	Unidades	1
212	interrup. Dif 4P 63A 30.000ma	Unidades	1
213	interrup. Dif. 2P 25A 300ma	Unidades	1
214	interrup. Dif. 2P 40A 300ma	Unidades	1
215	interrup. Dif. 2P 63A 300ma	Unidades	1
216	interrup. Dif. 2P 25A 30.000ma	Unidades	1
217	interrup. Dif. 2P 40A 30.000ma	Unidades	1
218	interrup. Boia c/ 5 mts cabo b (p/ aguas limpas)	Unidades	1
219	interrup. Boia c/ 10 mts cabo (p/ aguas limpas)	Unidades	1
220	Abraçadeira simples Tipo Quick M 16	Unidades	100
221	Abraçadeira simples Tipo Quick M 20	Unidades	100
222	Quadro 2 x 10 Disj, Dif. EDP	Unidades	1

223	Quadro de 8 Modulos IP 65	Unidades	1
224	Quadro de 12 Modulos IP 65	Unidades	1
225	Quadro Saliente c/Porta 24 M SPT224	Unidades	1
226	Quadro de 24 Modulos IP 65	Unidades	1
227	Quadro de Nível QEF (8,0 - 12,0 A) Furo Trifásico	Unidades	1
228	Portinholas P100	Unidades	1
229	Caixas de Contador CCTP	Unidades	1
230	Electrodo de terra 1,5 m	Unidades	10
231	Abraçadeira p/electrodo c/parafuso	Unidades	10
232	Campainha Legrand 41419	Unidades	1
233	Callha DLP 20 x 12,5 (com cola)	metros	20
234	Callha DLP 40 x 12,5 (com cola)	metros	20
235	Callha DLP 105 x 35	metros	4
236	Callha DLP 105 x 50	metros	4
237	Calha Din p/dijuntores	metros	4
238	Calha chão 50 x 12 c/ Div. (2M) 10110 CCZ	metros	10
239	Calha chão 75 x 17 c/ Div. (2M) 10120 CCZ	metros	10
240	Caixa Encastravel DLP Branca (010913)	Unidades	20
241	Caixa Encastravel DLP Duplo Branca (010923)	Unidades	6
242	Barra Junção 4mm	Unidades	10
243	Barra Junção 6mm	Unidades	10
244	Barra Junção 10mm	Unidades	10
245	Célula Secura Confort 200	Unidades	2
246	Detector de movimentos 200°	Unidades	4
247	Transformador TM 30 220/24V	Unidades	1
248	Repartidores Tetra 250 A	Unidades	1
249	Repartidores Mod. 4P 160A	Unidades	1
250	Balastro Electr. HF-P 2xTL5	Unidades	1

251	Caixas Medição Terra CMT	Unidades	2
252	Caixas Derivação Estanque Quad. 80 x 80 C51	Unidades	10
253	Caixas Derivação Estanque CEG 80 x 80	Unidades	20
254	Caixas Derivação Estanque CEG 100 x 100	Unidades	20
255	Caixa p/ Quadro de Obras AL	Unidades	2
256	Máscara p/ quadro eletrico 60006/60007	Unidades	10
257	Ponteira Met. Isolante 150-9 (1,5 milímetros)	Unidades	100
258	Ponteira Met. Isolante 250-9 (2,5 milímetros)	Unidades	100
259	Ponteira Met. Isolante 250-9 (4,0 milímetros)	Unidades	100
260	Ponteira Met. Isolante 250-9 (6,0 milímetros)	Unidades	100
261	Ponteira Met. Isolante 1000-9 (10 milímetros)	Unidades	100
262	Ponteira Met. Isolante 1000-9 (16 milímetros)	Unidades	100
263	Ponteira Met. Isolante 1000-9 (35 milímetros)	Unidades	100
264	Ligadores Wago 2 x 0,5-2,55mm	Unidades	100
265	Ligadores Wago 3 x 0,5-2,55mm	Unidades	100
266	Ligadores Wago 4 x 0,5-2,55mm	Unidades	100
267	Ligadores Wago 5 x 0,5-2,55mm	Unidades	100
268	Ligadores Wago 8 x 0,5-2,55mm	Unidades	50
269	Ligadores Wago 2 x 0,08 - 4mm (c/ patilha)	Unidades	100
270	Ligadores Wago 3 x 0,08 - 4mm (c/ patilha)	Unidades	100
271	Ligadores Wago 5 x 0,08 - 4mm (c/ patilha)	Unidades	100
272	Ligadores Beta 16/70-6/25	Unidades	1
273	Ligadores Beta 6/50	Unidades	1
274	Bucins c/ sede PG 9	Unidades	20
275	Bucins c/ sede PG 11	Unidades	10
276	Bucins c/ sede PG 13,5	Unidades	10
277	Bucins c/ sede PG 16	Unidades	10
278	Bucins c/ sede PG 21	Unidades	10

279	Terminal Cravar 10/6	Unidades	10
280	Terminal Cravar 10/8	Unidades	10
281	Terminal Cravar 10/12	Unidades	10
282	Terminal Cravar 16/6	Unidades	10
283	Terminal Cravar 16/8	Unidades	10
284	Terminal Cravar 16/12	Unidades	10
285	Terminal Cravar 25/10	Unidades	10
286	Terminal Cravar 25/12	Unidades	10
287	Terminal Cravar 35/12	Unidades	10
288	Terminal Cravar 50/12	Unidades	10
289	Terminal Cravar 95/12	Unidades	10
290	Terminal Cravar 185/12	Unidades	10
291	Arrancador 4-65-80	Unidades	25
292	Unões VD 16 mm	Unidades	100
293	Unões VD 20 mm	Unidades	100
294	Telefone Br 1BT PT510W	Unidades	1
295	Kit 1 Telef 1PTMW	Unidades	1
296	Campinha chamada	Unidades	1
297	Reactância Iodet. Metáli. CMD 35W	Unidades	1
298	Reactância Iodet. Metáli. CMD 70W	Unidades	1
299	Reactância Iodet. Metáli. 400V MHN-LA 2000W	Unidades	1
300	Reactância Vapor de Sódio BSN 70	Unidades	1
301	Topo DLP 105 x 50 10701 Legrand	Unidades	1
302	Ang. DLP Int. Br LG 105 x 50	Unidades	1
303	Ang. DLP Plano. Br LG 105 x 50	Unidades	1
304	Ang. DLP Exter. Br LG 105 x 50	Unidades	1
305	Curva DLP Exter. Br LG 105 x 50	Unidades	1
306	Olhal de Rabo de Porco M16x200	Unidades	1

307	Olhal de Rabo de Porco M16x400	Unidades	1
308	Rede de Sinalização Vermelha (100mts)	Metros	1
309	Fita Sinalização c/Marcação EDP (500mts)	Metros	1
310	Guia de Nylon 30 m	Unidades	1
311	Tubo Algris 16mm c/guia	Metros	100
312	Tubo Algris 20mm c/guia	Metros	100
313	Tubo VD 16	Metros	25
314	Tubo VD 20	Metros	25
315	Tubo Corrugado 25mm c/guia (Vermelho)	Metros	50
316	Tubo Corrugado 32mm c/guia (Vermelho)	Metros	50
317	Tubo Corrugado 40mm c/guia (Vermelho)	Metros	50
318	Tubo Corrugado 50mm c/guia (Vermelho)	Metros	50
319	Tubo Corrugado 63mm c/guia (Vermelho)	Metros	50
320	Tubo Corrugado 90mm c/guia (Vermelho)	Metros	50
321	Tubo (manga) Termoretráctil 4/1	metros	1
322	Tubo (manga) Termoretráctil 4,8/2,4	metros	1
323	Tubo (manga) Termoretráctil 12/3	Metros	1
324	Tubo (manga) Termoretráctil 22/6	metros	1
325	Fitas PVC 12 20mt x 19mm Preta	Unidades	50
326	Fitas PVC 12 20mt x 19mm Cinzenta	Unidades	10
327	Fitas PVC 12 20mt x 19mm Castanha	Unidades	10
328	Fitas PVC 12 20mt x 19mm Azul	Unidades	10
329	Fitas PVC 12 20mt x 19mm Branca	Unidades	10
330	Fitas PVC 12 20mt x 19mm Verde/Amarela	Unidades	10
331	Suporte Porcelana GU 10	Unidades	10
332	Suporte p/ lâmpada E14 Legrand	Unidades	10
333	Suporte p/ lâmpada E27 Legrand	Unidades	10

